



Diário Oficial do

# CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO**

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua da Chácara, Nº  
294, Chácara

##### Telefone



77 3454-3994

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### OUTROS AVISOS

---

- PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 RESULTADO SEGUNDA FASE - ENTREVISTA

### CONTRATOS

---

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - VERA LÚCIA VIANA SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR





**PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023  
RESULTADO SEGUNDA FASE - ENTREVISTA**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia – CEP 46400-000, neste ato representado pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo nº 002/2023 e pelo seu Presidente, TORNA PÚBLICO, por meio dessa publicação em Diário Oficial, o RESULTADO FINAL DA SEGUNDA FASE do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2023**, conforme quadros abaixo:

**AVISO:** conforme item 7.3 e 7.4 do Edital de processo Seletivo nº 002/2023: "Somente serão convocados para a 2ª Etapa os classificados até 03 (três) vezes o número de vagas". "Caso haja empate na pontuação da análise de currículo, serão convocados para entrevista os candidatos de mesma pontuação, respeitada a ordem classificatória".

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (VAGAS: 01)**

Nº	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	PONTUAÇÃO
1	EVILASIO DOS SANTOS AMARAL	55	40	95
2	MANOEL SOARES LIMA	45	30	75
3	ISRAEL VITALINO DA SILVA	40	30	70
4	ZENILTON PEREIRA DA SILVA	35		
5	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	30		
6	JOÃO PAULO RODRIGUES FERNANDES	30		
7	RAFAEL DA SILVA CARNEIRO	30		
8	GILSON DA SILVA DANTAS	25		

**CARGO: ASSISTENTE GERAL DE OBRAS (VAGAS 1)**

Nº	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	PONTUAÇÃO
1	ELIANO DE CARVALHO SANTOS	60	DESCLASSIFICADO	
2	CLEITON GUSTAVO BITENCOURT SOUSA	45	40	85
3	ELEANDRO VIANA DA SILVA	45	30	75
4	ABDEMASIO FRANCISCO DE CARVALHO	50	18	68





CARGO: AGENTE DE CAMPO (VAGAS 04)

Nº	CANDIDATO	1ª FASE	2ª FASE	PONTUAÇÃO
01	JAILSON DA SILVA GEUDES	85	40	125
02	GEORGE DE SOUZA BEZERRA	65	40	105
03	MANOEL DE JESUS SANTANA	40	50	90
04	GELCIO NUNES BENEVIDES	30	50	80
05	FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA	70	08	78
06	NIVELTON PEREIRA DOS SANTOS SILVA	30	48	78
07	MATEUS DE OLIVEIRA GARCIA	55	20	75
08	VALDEMIR DIAS DA SILVA JUNIOR	50	25	75
09	NADISON FERNANDES DA SILVA	45	30	75
10	LEONARDO DA SILVA SANTOS	60	12	72
11	FABRICIO LIMA SANTANA	30	20	50
12	SINVALDO BATISTA DA SILVA	30	20	50
13	JOÃO WILLIAM SOUZA LOPES	30	20	50
14	EZEQUIEL MARCIO BRITO COSTA	35	10	45

Caetité, 26 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023

CDS ALTO SERTÃO

PEDRO CARDOSO CASTRO

CDS ALTO SERTÃO

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294  
Bairro Chácara - Caetité - Bahia  
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



*PRESIDENTE*





## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO - CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.635.734/0001 02, com sede na Rua da Chácara, n.º294 Centro, Caetitê-Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, *PEDRO CARDOSO CASTRO*, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE e **VERA LÚCIA VIANA SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR**, portadora do CPF n.º 112.003.835-91 e RG n.º 1.697.872 SSMG, CRMV 0541 neste ato denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista Termo de Cessão, conforme Lei 11.107/05, Decreto 6.017/07 e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "Médico(a) Veterinário(a)", pertinentes a cessão de servidor da Prefeitura Municipal de Caetitê ao CDS Alto Sertão, atendendo as condições da Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07 c/c Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei.

**1.2** Este Contrato temporário está vinculado ao Termo de Cessão de servidor.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A cessão do servidor não será a título oneroso, permanecendo o servidor no seu regime originário e sem qualquer vínculo empregatício com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência de 12(doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável.

### IV - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





- Dar suporte administrativo, técnico e de fiscalização aos serviços pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão.
- Acompanhar e fiscalizar as ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos Municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.
- Assessorar a observância de normas técnicas estaduais e federais, a produção e classificação dos produtos e nas atividades de gerenciamento e orientação aos produtos de origem animal. Desenvolver demais ações necessárias para alcance e comprovação de equivalência junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, almejando a adesão do CDS ALTO SERTÃO ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, equivalentes ou outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria.
- Ter disponibilidade para viajar.
- Outras atividades correlatas as suas funções.

## **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

**5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

**5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

**5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

**5.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127,III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato, Anderson Públio Azevedo Santana, Secretário Executivo do CDS Alto Sertão.

**5.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato





## VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas do citado Contrato.

**6.2** A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Alto Sertão.

**6.2** Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

**6.4** É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

**6.5** Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

**6.6** O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

**6.7** Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

## VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

**7.1** É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

## VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

**9.1** Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

**9.2** É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Alto Sertão, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de







qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

#### **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.** Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CONSÓRCIO DO ALTO SERTÃO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

#### **XII – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Caetité/Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Caetité, 20 de dezembro de 2023

---

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO**  
**PEDRO CARDOSO CASTRO**

---

**VERA LÚCIA VIANA SILVEIRA DUMONT DE AGUIAR**  
CPF nº 112.003.835-91



**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D14F-6AF3-F492-719C-2EE5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D14F-6AF3-F492-719C-2EE5



### Hash do Documento

2f18df07e4b3b44a757c9702245d8bb9b7b355e59f3ceadb855a89f3a9adf5e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/12/2023 16:21 UTC-03:00